



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
 Gabinete da Secretaria de Cultura e Economia Criativa  
 Diretoria do Museu da República

Termo de Referência - SECEC/GAB/DMR

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para produção e montagem de exposição, com fornecimento de mão de obra para montagem e equipe para execução de projeto expográfico específico em atendimento à exposição "Aos ventos que hão de vir", mostra a ser exposta no Museu Nacional da República de 28 de setembro de 2023 a 28 de abril de 2024.

1.2 Todas as especificidades e detalhes dos serviços a serem prestados constam neste instrumento, no Termo de Referência e em seus anexos (111917619) e (115468919).

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A pesquisa e a curadoria dessa exposição são oriundas dos Produtos do Perfil 2, do Edital PRODOC/UNESCO nº03/2022 – Pesquisa e Residência no Acervo do Museu Nacional da República, Processo nº00150-00007860/2021-84. É importante ressaltar que a produção e a montagem acima descritas e propostas é um trabalho muito especializado e que nem a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, tampouco o Museu Nacional da República, dispõe, em seus quadros, de servidores capacitados e/ou especializado nessa temática.

2.2 A Secretaria de Estado de Cultura e Economia do Distrito Federal - SECEC/DF tem atuado sob uma perspectiva de fortalecimento das políticas culturais e da gestão pública, com vistas à desburocratização, à publicização, à regulamentação, à internacionalização e à participação social cada vez mais dialógica. Com o objetivo de unificar a legislação esparsa e de construir políticas culturais sustentáveis, a médio e longo prazo e, amparadas, do ponto de vista legal, foi construído um processo de diálogo em diversas instâncias da sociedade e do governo, que culminou com a aprovação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal e sanção governamental, da Lei Orgânica de Cultura – LOC. Em 7 de dezembro de 2017, foi instituída a Lei Complementar nº934 - Lei Orgânica da Cultura (LOC), cujo objetivo é o de regulamentar e de dispor sobre o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal – SAC/DF.

2.3 A instituição do SAC/DF e a formalização do Plano de Cultura do Distrito Federal ratificaram a adesão ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Plano Nacional de Cultura - PNC, de que trata a Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010. É possível, porém, balizar a exposição do Museu Nacional da República pela mencionada LOC/DF, cujo Sistema de Arte e Cultura - SAC/DF prevê como princípios e objetivos:

art. 4º são objetivos do sac-df: (legislação correlata - portaria 21 de 23/01/2020) (legislação correlata - portaria 21 de 23/01/2020) (legislação correlata - portaria 21 de 23/01/2020) viii – promover, nacional e internacionalmente, a arte e a cultura do distrito federal por meio de ações de promoção, difusão e intercâmbio; (...) x – ampliar o acesso da população à fruição de bens e serviços culturais, efetivando direitos culturais, especialmente para a população em situação de vulnerabilidade social; (...) xi – promover a sensibilização para a arte e a cultura; (...) xiv – estimular a pesquisa, a sistematização de dados, a formulação de indicadores, a documentação e a difusão de informações culturais;

2.4 Dessa forma, a exposição ratifica os princípios e objetivos da LOC/DF – SAC/DF ao promover e difundir seu acervo, suas exposições, suas curadorias e demais trabalhos realizados no âmbito do Museu Nacional da República, ao ampliar o acesso da população à arte e à cultura, promovendo sensibilização e sistematização dos dados obtidos por meio das mídias sociais para formulação de suas políticas específicas, voltadas ao campo da museologia e das artes visuais.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 A contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais normativos constantes neste instrumento.

**4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1 O critério de julgamento adotado será o de menor preço **global**, em atenção ao Art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 59, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 A adjudicação por preço **global** por um mesmo fornecedor visa tão somente assegurar a correta prestação dos serviços, vez que a existência de fornecedores distintos para cada um dos itens poderia trazer problemas operacionais, bem como custos adicionais ao contrato, de tal sorte, infere-se que a escolha em questão foi baseada na necessidade de operacionalização dos serviços que comporão o pretenso contrato, objetivando garantir um nível de operacionalização do serviço como um todo, já que os itens fazem parte de conjunto que deverá ser harmônico e complementar entre si.

4.4 No tocante aos aspectos legais que envolvem a matéria, faz-se prudente destacar que não se configura, salvo outro entendimento, ilegalidade na realização do aludido certame licitatório com previsão de adjudicação por preço global, e não por itens, tendo em vista que os serviços encontram-se integrados por itens de uma mesma natureza e que guardam estreita relação. Impende ainda destacar que, comparativamente à adjudicação por item, a adjudicação global, no presente caso, não restringe a competitividade do certame, pois não inviabiliza a participação de empresas especializadas em um único gênero, em favor de grandes distribuidores atacadistas ou prestadores de serviços, dada a natureza dos materiais e serviços definidos no termo de referência.

4.5 Por derradeiro, considerando todas as informações consignadas no presente termo de referência, entende-se por suficientes as razões técnicas que demonstram necessário promover o agrupamento sugeridos como medida tendente a propiciar contratação mais vantajosa aos interesses da Administração.

**5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Item	Descrição	Especificações	Qtde	Unidade	Diária para montagem e desmontagem
01	Coordenação de montagem	Coordenador Profissional para coordenação, acompanhamento de montagem e desmontagem de exposição	1	Diária	10

02	Montagem, manutenção e desmontagem da exposição	Montador - Profissional responsável por montagem fina, manutenção e desmontagem da exposição	2	Diária	10
03	Montagem, manutenção e desmontagem da exposição	Assistente - Profissional responsável por prestar assistência na montagem, manutenção e desmontagem de exposição	2	Diária	10

## 6. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 Os serviços deverão ser entregues/prestados conforme o cronograma apresentado abaixo, após o recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviços emitidos pelo responsável pela fiscalização dos serviços, conforme o cronograma abaixo:

### Período de realização da exposição:

De 28 de setembro de 2023 a 28 de abril de 2024.

### Manutenção eventual:

5 diárias

### Produção e Montagem:

**De 13 de setembro de 2023 a 27 de setembro de 2023.**

6.2 Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos serviços será realizado:

**6.3 Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação constante do presente termo; e

**6.4 Definitivamente**, em até 1 (um) dia útil, antes do evento, após verificar que o serviço entregue possui todas as características especificadas neste Termo de Referência.

6.5 Os serviços que forem prestados em desacordo com o especificado deverão ser refeitos pela contratada até o dia da abertura da exposição e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente. Informamos pela impossibilidade de prorrogação do prazo de entrega.

6.6 Caso, após o recebimento provisório, seja constatado que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus anexos, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sejam sanadas as inconformidades.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

## 7. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços deverão ser prestados conforme os projetos anexos a este Termo de Referência, no Museu Nacional da República, no Setor Cultural Sul, lote 02, CEP 70070-150, Brasília DF.

7.2 Horário para realização dos serviços e execução do projeto: das 8h às 22h, de segunda a domingo, conforme agendamento prévio com o gestor da Unidade.

7.3 Prazo para entrega / conclusão do projeto: **27 de setembro de 2023.**

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 O cumprimento dos prazos e demais exigências deste Termo de Referência. A leitura de todas as condições da contratação constantes neste Termo de Referência, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

8.2 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do Edital Licitatório.

8.4 Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes no contrato. Designar preposto, aceito pela contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

8.5 Prestar todas as informações solicitadas pela contratante, de forma clara e concisa. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela Contratante em relação aos produtos adquiridos.

8.6 Garantir durante o período da execução dos serviços o pronto atendimento dos chamados, inclusive aos sábados, domingos e feriados e ainda aos chamados da contratante nos casos de panes dos equipamentos, devendo para tanto ser informado pela contratada os números de telefones dos plantonistas para atuarem nos casos de emergências.

8.7 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Arts. 103 e 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.9 A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

8.10 Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo Contratante; Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local no qual se realizarem os serviços contratados; Programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço do órgão demandante e

dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual. Manusear e transportar as peças com os devidos cuidados especiais de forma a não prejudicar acabamentos.

8.11 Notificar à Administração por escrito de qualquer anormalidade detectada, seja na execução do serviço, seja no estado geral de conservação em que se encontra o bem a ser recuperado; A contratada deverá garantir atendimento durante finais de semanas e feriados, devendo para tanto fornecer contatos telefônicos dos técnicos para atendimento em casos de emergências.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência e proposta de preços.

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização na entrega e recebimento do objeto contratado, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando, dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições em relação aos materiais fornecidos.

9.3 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais se necessário. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada. Comunicar à contratada as eventuais irregularidades observadas no fornecimento dos materiais/serviços adquiridos para adoção das providências saneadoras.

9.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada. Notificar à contratada eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.

9.5 Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

9.6 Designar servidor como executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições legais. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

## 10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa fornecido ou estar fornecendo o objeto, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

## 11. DA NÃO APLICAÇÃO DA COTA RESERVADA

11.1 A Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em seu artigo 26, in verbis:

**Art. 26.** Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto. (negritou).**

**Art. 28.** Não se aplica o disposto neste capítulo quando: I - estudo prévio indicar que não será vantajoso para a Administração ou representará prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

11.2 Com a observância da citada legislação, cumpre registrar que tal proveito não se aplica à contratação almejada, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados e, ainda, por ser objeto de natureza indivisível.

11.3 Assim, a licitação foi consignada através de Lote Único, com o intuito de manter a atratividade e a concorrência para os serviços descritos, visando o objetivo de que todas as empresas do ramo considerem a opção de participar e assim tornar o procedimento licitatório mais vantajoso à Administração Pública, com o intuito, inclusive, de ampliar a competição entre os fornecedores sem perda da economia de escala.

11.4 Restando cristalina a responsabilidade quanto ao funcionamento e ao atendimento de todos os critérios técnicos e de qualidade do serviço a ser executado, não sendo possível ter mais de um fornecedor responsável, dentro de um mesmo lote.

## 12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal deve acompanhar e fiscalizar a conformidade dos serviços executados, da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.3 O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

13.2 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

## 14. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

14.2 Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

**15. DA SUSTENTABILIDADE**

15.1 A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº. 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº. 7.746/2012, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

**16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista na legislação vigente.

**17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

17.1 A presente contratação terá duração de 04 (quatro) meses, a partir da assinatura do instrumento contratual.

**18. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA**

18.1 Em observância aos Arts. 25, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e 7º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a presente licitação deverá ser destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais.

**EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO**

Elaborado por

**MAIRA RANGEL MARINHO**

Gestora de Políticas Públicas e Gestão Governamental  
MUSEU NACIONAL DA REPÚBLICA

**SARA SEILERT**

Diretora  
MUSEU NACIONAL DA REPÚBLICA



Documento assinado eletronicamente por **MAIRA RANGEL MARINHO - Matr.0174379-1, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 19/06/2023, às 15:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SARA SEILERT - Matr.0240598-9, Diretor(a) do Museu da República**, em 19/06/2023, às 15:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **115469169** código CRC= **CC6B7EE2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Cultural Sul, Lote 2 - Edifício da Biblioteca Nacional - Bairro Asa Sul - CEP 70070-150 - DF